



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº 1.551/2024
DE 04 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
N.º 1.396/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE
2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido os Incisos I e II, no parágrafo 5º do art. 2º da Lei Municipal nº1.396/2021, de 06 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação;

§ 5º A isenção de ITBI será concedida a pessoa Jurídica, com encargos de Construção, cujas obras deverão iniciar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da data da solicitação de isenção devidamente protocolada nos órgãos competentes, na forma que dispuser o regulamento.

I - Para projetos com investimentos acima de 2,5 milhões de UPFM (unidade padrão fiscal municipal)

que demandarem prazo maior de instalação de novas plantas, ampliação, expansão e/ou modernização, o prazo de 02 anos poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento.

II - O requerimento de prorrogação do prazo deverá ser protocolado junto ao Departamento Tributário

e encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (Condec) que fará a análise e

deliberação do mesmo.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 04 de março de 2024.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal.